



INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 013.367/2015-3	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração.
NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.	PEÇA RECURSAL: R001 - (Peças 32 a 40).
UNIDADE JURISDICIONADA: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Vinculador).	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 6.332/2016-TCU-1ª Câmara (Peça 17).
NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Altemir Antônio Tortelli	Peça 10, 9.1 e 9.2
FetraF-Sul/CUT/Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul	Peça 11 9.1 e 9.2

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

Os recorrentes estão interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 6.332/2016-TCU-1ª Câmara pela primeira vez?	Sim
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Altemir Antônio Tortelli	24/10/2016 - DF (Peça 28)	4/11/2016 - DF	Sim
FetraF-Sul/CUT/Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul	24/10/2016 - DF (Peça 29)	4/11/2016 - DF	Sim

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do Ri-TCU?	Sim
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência das partes?	Sim
-------------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelos recorrentes é adequado para impugnar o Acórdão 6.332/2016-	Sim
-------------------------------------------------------------------------------------	------------



TCU-1ª Câmara?

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Altemir Antônio Tortelli e Fetraf-Sul/CUT/Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 6.332/2016-TCU-1ª Câmara em relação ao recorrente;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 1/12/2016.	Ana Luisa Brandao de Oliveira Leiras TEFC - Mat. 7730-5	Assinado Eletronicamente
-----------------------------	--------------------------------------------------------------------------	--------------------------